

**PROCESSO :156469/2010**  
**PROCEDÊNCIA :Prefeitura Municipal de Alto Taquari**  
**ASSUNTO :Representação Interna**

### **JULGAMENTO SINGULAR**

Trata o presente processo de Representação de natureza interna em desfavor da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, sob a responsabilidade do Sr. Maurício Joel de Sá, em decorrência do não encaminhamento do processo seletivo simplificado 4/2010, contrariando, dessa forma, o que preceitua o Art. 203 e 204, da Resolução 14/2007 deste Tribunal.

Mesmo depois de notificado, conforme fls. 10/11 e 13/14-TC , o gestor optou por permanecer inerte. Dessa forma, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 9765/2011, ratificado pelo Parecer 1840/2011 (fls. 17/20 e 26/27/TCE), emitidos respectivamente, pelos Procuradores, Alisson Carvalho de Alencar e Gustavo Deschamps, opinaram pela procedência da presente Representação e pela aplicação de multa ao gestor responsável.

**É a síntese necessária.**

#### **Passo a decidir:**

Como antes mencionado, o gestor apesar de regularmente notificado para encaminhar o processo seletivo 4/2010, optou pelo silêncio.

Diante disso e, considerando que a inadimplência no encaminhamento de documentos impedem que este Tribunal possa exercer com eficiência o controle externo de sua competência, acolho os Pareceres do Ministério Público de Contas e, com fundamento no Artigo 289, VII, da Resolução 14/2007 **DECIDO:**

– **pela procedência da Representação Interna; e pela aplicação de multa equivalente a 10 UPFs/MT ao Sr. Maurício Joel de Sá, Prefeito Municipal de Alto Taquari, em função da inadimplência na remessa do Processo Seletivo 4/2010,**

devendo a citada multa ser recolhida, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, - pela determinação ao referido gestor para que encaminhe o referido processo seletivo a este Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções legais previstas.

Por fim, destaco que o respectivo boleto bancário para pagamento da referida sanção pecuniária está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Publique-se.

Após, determino que os autos sejam remetidos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para as devidas providências.

Gabinete da Vice-Presidência, em 14 de abril de 2011.

**Conselheiro ANTONIO JOAQUIM**  
Relator